



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA nº 093/2017 – SG nº 58932/2017

Secretaria: Controladoria Geral da União/Controladoria da União no Estado de São Paulo.

Assunto: Ofício 100416/201 GAB/CGU-Regional/SP/MTFC. Denúncia de caráter sigiloso envolvendo a atuação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo. – IPEM-SP

Senhor Presidente,

1. Trata o presente da correspondência recebida da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, pelo Ofício nº 100416/2017, de 20 de janeiro de 2017, protocolizada nesta Corregedoria Geral da Administração em 26/01/2017, que encaminha denúncia identificada, envolvendo a atuação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, especialmente o Instituto e Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, - IPEM – SP, conforme consta do Memorando nº49/217/CSIC-T/COREWC/CRG/CGU, acompanhado de uma mídia eletrônica, com pedido de acesso restrito. (fls.02/04 e 05 - Anexo I).

2. Após a preliminar análise dos fatos ora denunciados, bem como das informações técnicas e esclarecimentos fornecidos pelo IPEM-SP, concluiu-se que *“...as ilações do denunciante mereceram do órgão delegado do INMETRO, o IPEM-SP, uma análise técnica, que enfrentou todas aquelas suposições, confrontando-as, com vigor e fundamento legal, quanto a legalidade do órgão e quanto a regularidade dos atos processados nos autos administrativos que mantiveram as atuações feitas por seus agentes públicos, tal como foram lavradas, com imposição de multas pecuniárias, que somente ocorreram após a*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



devida instrução técnica e jurídica daqueles autos administrativos.”, conforme constou do Relatório anterior. (fls. 43/46)

3. Diante desta assertiva, e considerando que na mesma denúncia houve alusão ao fato de haver um cunho arrecadatário nas autuações praticadas pelos agentes do IPPEM/SP nas fiscalizações que operavam, com participação nas multas que aplicavam, denominada “prêmio de produtividade”, entendeu-se necessário, que o IPPEM/SP se viesse a se manifestar, também, acerca da referida alusão. (fl.46)

4. O IPPEM/SP, por sua vez, manifestou-se, novamente nos autos através do Ofício IPPEM-SP nº 829/2017/SUP (fls.50/51), oportunidade em que discorreu sobre o chamado “prêmio de produtividade” a que se refere o Decreto nº 45.412, de 16 de novembro de 2000 que regulamenta a Lei Estadual nº 10.154/98 alterada pela Lei nº 10.438/99, informando e esclarecendo, em síntese, o seguinte:

“...que todos os servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – SP farão jus a mencionada verba de forma regular, indistintamente, e não somente de fiscais, como tenta fazer o denunciante.”

“....que a referida verba não possui vinculação direta com a atividade desempenhada por um servidor, isto, é, não há proporcionalidade direta entre as autuações e o prêmio de produtividade recebido por cada servidor, visto que a composição da verba decorre por diversos fatores alheios a pessoa dos empregados públicos, além de que seu recebimento depende de algumas situações, tais como as dispostas no artigo 7º, Iº do Decreto nº 45.412/00 c/c a Portaria Ipem-SP nº 164/2016.”

“...que o fiscal não tem acesso a valoração das multas em sua atuação, tão somente promove a fiscalização no âmbito das políticas de metrologia e qualidade, e quando necessário realiza a atuação dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



estabelecimentos pelas irregularidades encontradas, sendo que em momento posterior, os valores das multas serão gerados, administrativamente, pelo referido sistema de controle interno do Inmetro no âmbito do Departamento de Análise e Gestão de Processos – DAGP.”

E conclui:

“...o prêmio de produtividade recebido pelos servidores não se relaciona diretamente com as atuações por ele realizadas, mas decorre de diversos fatores que compõem a arrecadação do Ipem-SP, que ensejará o pagamento da referida verba.”

5. Pois bem. À vista dos esclarecimentos complementares prestados pelo IPEM-SP, ratifico o entendimento anteriormente fixado (fls. 43/46 – itens 6 a 9), e, agora, finalizo estes autos com a conclusão de que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, age com previsão legal no exercício de sua atividade delegada, no campo da metrologia, e atos administrativos por ela praticados, observam os princípios do contraditório e da ampla defesa. As atuações das empresas fiscalizadas são mantidas conforme lavradas por seus agentes fiscalizadores, impondo-se o pagamento de multas pecuniárias, de acordo com o respectivo auto de infração e laudo competente, após a devida instrução técnica e jurídica do processo administrativo competente. Dessa forma, entendo que fica descaracterizada a denúncia de suposta atuação irregular do IPEM/SP.

6. Relativamente a alusão ao “prêmio de produtividade”, entendo, ainda, que o IPEM/SP demonstrou claramente a legalidade e regularidade da sua concessão aos empregados públicos daquele órgão, ficando evidente, a concessão de referido prêmio de produtividade ao agente fiscalizador decorre de diversos fatores, os quais estão completamente desassociados das atuações das empresas por eles



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fiscalizadas, conforme regras dispostas em legislação específica. Logo, entendo também, que fica descaracterizada, dessa forma, a denúncia de suposto desvio de finalidade ao aplicar multas com nítido caráter arrecadatório.

7. Isto posto, submeto o presente relatório conclusivo à consideração superior, com as seguintes sugestões:

- a) Arquivar definitivamente o presente protocolado.
- b) Oficiar ao IPEN, dando conta da conclusão destes autos.
- c) Oficiar à Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, com cópia das principais peças deste protocolado, especialmente, entre elas, as fls. 01/02; 06; 08/14; 19/41; 43/48 e 49/60, além do presente relatório conclusivo e do despacho final dessa Presidência.

CGA, 01 de setembro de 2017



Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 093/2017 – SG nº 58932/2017

Secretaria: Controladoria Geral da União/Controladoria da União no Estado de São Paulo.

Assunto: Ofício 100416/201 GAB/CGU-Regional/SP/MTFC. Denúncia de caráter sigiloso envolvendo à atuação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo. – IPEM-SP

I – Ciente da instrução destes autos.

II – Oficie-se ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, e à Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, conforme sugerido no Relatório conclusivo de fls. retro, que aprovo.

III – Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações e, a seguir, em trânsito direto, ao Centro Administrativo, para arquivo definitivo.

CGA, 9 de setembro de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente